

COVID19

Manual de Recomendações

Medidas de Proteção à Saúde



Associação Empresarial de Cariacica



Associação Empresarial de Cariacica

#juntosportodos

Mensagem da AEC

Como representante do setor produtivo e interlocutor do segmento junto ao município de Cariacica, a **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CARIACICA – AEC** tem, neste momento de pandemia causada pela Covid-19, somado esforços no sentido de promover iniciativas para redução da acentuada retração da atividade empresarial, minimização dos impactos nas cadeias de produção, garantia dos postos de trabalho, manutenção da competitividade e, especialmente, preservação da saúde e bem-estar social.

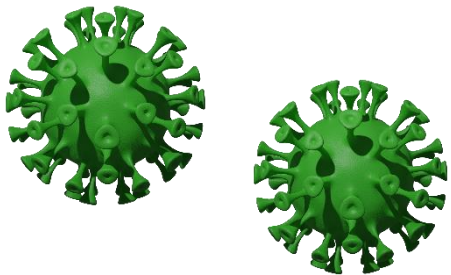
Portanto, baseado nas legislações vigentes (leis, decretos, portarias) com orientações dos Governos Federal e Estadual, preparamos um manual compilado com recomendações relevantes a serem observadas pelas empresas, sejam indústrias, comércios, prestadores de serviços, seus colaboradores e clientes, visando à prevenção da Covid-19.

Estamos juntos nesta luta contra os efeitos provocados pelo Novo Coronavírus. Conte conosco!

Medidas de Prevenção Coletivas e Individuais

Indústria, Comércio e Serviço





O que é Covid-19?

A Organização Mundial da Saúde – OMS declarou neste início de 2020, que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, caracterizada portanto como pandemia.

Segundo a OMS, Covid-19 é a doença infecciosa causada pelo Novo Coronavírus, identificado pela primeira vez em Wuhan, na China. Os sintomas mais comuns da Covid-19 são febre, cansaço e tosse seca.

Todas as pessoas, adultos ou crianças, estão suscetíveis a contrair o vírus, que é transmitido por gotículas, pelo contato ou também por aerossóis. Fazem parte do grupo de risco, idosos e pessoas com doenças crônicas.

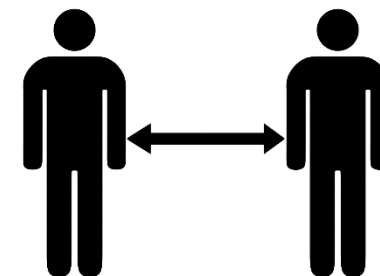
Importante ressaltar, ainda, que pessoas contaminadas que não apresentam sintomas também podem tornar-se uma fonte de transmissão.

Medidas de Enfrentamento

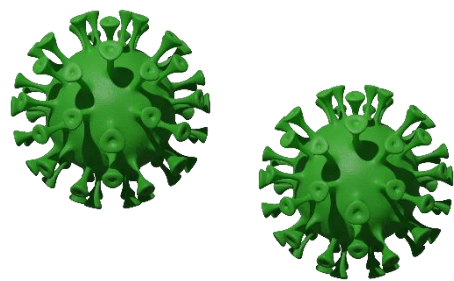
Foram implementadas do Brasil legislações que dispõem sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, como a Lei 13.979/2020 e a Portaria 337/2020, que visam assegurar o bem-estar social e reduzir os riscos de transmissão.

Recentemente, o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio das Portarias 58-R e 62-R, instituiu normativas a serem adotadas por estabelecimentos industriais, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços. Alguns Decretos, como o de nº. 4648-R de 08 de maio de 2020, reforçam a necessidade de adoção de práticas para preservação da saúde.

A utilização de máscaras é fundamental no enfrentamento da Covid-19 e obrigatória em determinados casos, visando minimizar o aumento de registros de contaminação. Pesquisas indicam que seu uso impede a disseminação de gotículas expelidas pela boca ou nariz no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e na diminuição de casos. Somadas a isso, é essencial a disponibilização do álcool em gel, higienização dos equipamentos de trabalho e adoção de distanciamentos mínimos.



Recomendações para a Indústria



Estabelecimentos Industriais

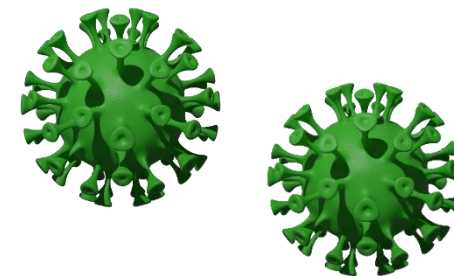
- Disponibilizar permanentemente itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte;
- Disponibilizar *dispensers* com preparação alcoólica a 70% em pontos estratégicos, para colaboradores, fornecedores, prestadores de serviço e outros visitantes;
- Obrigatório o uso de máscaras por colaboradores, terceirizados e clientes;
- Adotar medidas para evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários;
- Limitar o acesso de visitantes no estabelecimento, permitindo a entrada apenas quando imprescindível, assegurando-se que cumpram todos os requisitos de higiene e conduta;
- Adotar medidas para manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os colaboradores, preferencialmente com sinalização nos locais;
- Sempre que possível, estabelecer políticas e práticas de flexibilização do local e do horário de trabalho e adoção de *home-office*;

Estabelecimentos Industriais

- Manter os ambientes de trabalho arejados e ventilados;
- Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes, quando não for possível a adoção de *home-office*;
- Definir políticas de trabalho com menor contato humano, como redução de reuniões presenciais, estímulo de reuniões virtuais e restrição de acesso ao público externo;
- Executar a higienização várias vezes ao dia das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento, de uso comum ou tocados com frequência;
- Executar a higienização adequada, no mínimo diariamente, dos veículos, caixas e outros acessórios utilizados no transporte;
- Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;
- Não se recomenda o uso de luvas como medida de prevenção da Covid-19, devendo-se realizar a higienização frequente das mãos;

Estabelecimentos Industriais

- Organizar os horários de alimentação dos funcionários para evitar aglomeração nos refeitórios e áreas de uso comum;
- No caso de transporte e entrega de produtos, os funcionários devem ter à disposição álcool 70% para higienização de mãos e superfícies;
- Para as indústrias que fornecem transporte para os funcionários, devem ser instituídas medidas de prevenção para minimizar a disseminação do Novo Coronavírus;
- Disponibilizar álcool 70% na entrada de veículos e providenciar medidas para que os passageiros mantenham distância entre si. Recomenda-se que circulem com as janelas abertas;
- Designar equipe responsável pelas medidas de prevenção e enfrentamento da Covid-19, e monitorar o cumprimento dos requisitos estabelecidos;
- Criar fluxo de rápida identificação dos casos suspeitos, adotar o Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 dias aos colaboradores com síndrome gripal.



Recomendações para o Comércio e Prestadores de Serviços



Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços

- Disponibilizar permanentemente os seguintes itens necessários para higienização das mãos: lavatório com água potável corrente, sabonete líquido ou produto antisséptico, toalhas de papel e lixeira para descarte;
- Disponibilizar dispensers com álcool gel 70% em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- Obrigatório o uso de máscaras por funcionários, prestadores de serviços e clientes;
- Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5 metro entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;
- Adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5 metro entre os colaboradores;
- Disponibilizar, quando possível, o sistema de venda on-line e/ou a entrega domiciliar de compras. Em situações de entrega, minimizar o contato com o morador a fim de proteger a ambos, além de disponibilizar álcool gel nos veículos;

Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços

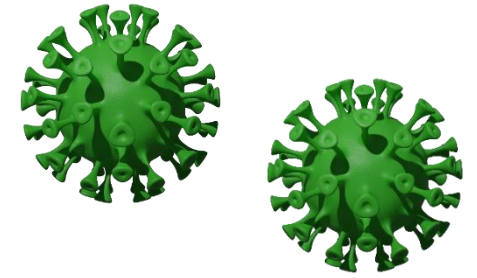
- Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);
- Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários;
- Manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;
- Executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;
- Não usar panos reutilizáveis para higienização das superfícies, bancadas e outros objetos;
- Não oferecer e/ou disponibilizar produtos e alimentos para degustação;

Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços

- As frutas e verduras fracionadas (picadas, cortadas ao meio) só poderão ser comercializadas na existência de local adequado e mediante a adoção de boas práticas de manipulação;
- Não se recomenda o uso de luvas para atendimento ao público. Deve-se realizar a higienização frequente das mãos com água e sabonete líquido ou álcool a 70%;
- Afastar funcionários com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;
- Remanejar gestantes, lactantes, idosos e portadores de doenças crônicas para funções em que tenham menor contato com outros funcionários e clientes;
- Organizar os horários de alimentação, onde houver, para evitar aglomeração;

Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços

- Para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, como: trocar com frequência os talheres utilizados para servir; disponibilizar álcool 70% nas proximidades do balcão de exposição; providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes; retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites, displays; aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0 metros entre as mesas; intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação;
- Os serviços que exigem proximidade com o cliente devem ser evitados e só executados.

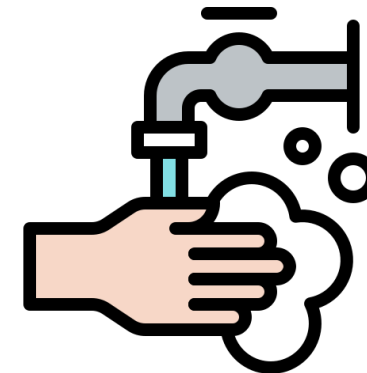


Comunicação Empresarial

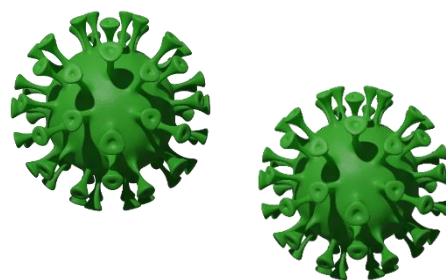


Comunicação Interna

- Reforçar as boas práticas e os procedimentos de higienização para garantir as condutas adequadas de higiene pessoal e o controle de saúde dos colaboradores, prestadores de serviços e terceirizados, e estabelecer medidas de atendimento seguro ao cliente, a fim de minimizar o risco de transmissão do Novo Coronavírus;
- Os colaboradores deverão ser orientados sobre a Covid-19, acerca do que é a doença, qual é o agente transmissor, modo de transmissão, sintomas e medidas de prevenção que devem ser seguidas dentro e fora do ambiente de trabalho;
- Afixar cartazes de orientação aos colaboradores e clientes sobre as medidas que devem ser adotadas durante o exercício das atividades, serviços e compras, para evitar a disseminação do vírus;
- Orientar os colaboradores quanto às práticas de higiene pessoal também fora do ambiente de trabalho, e estimulá-los a transmitir as condutas aos familiares e outras pessoas;
- Estimular os trabalhadores que informem acerca de sua condição de saúde.



Medidas de Prevenção Individual

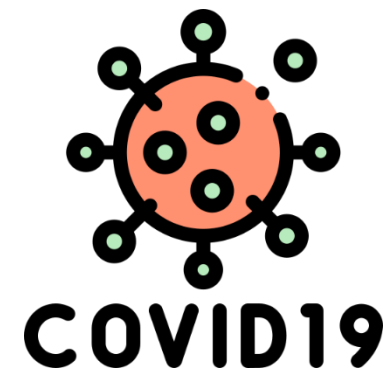


Medidas de Prevenção Individual

- Lavar com frequência as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- Fazer utilização de máscaras com duas camadas de pano (algodão, tricoline ou TNT), de forma individual, cobrindo boca e nariz, sempre ao sair de casa;
- Cobrir a boca ou o nariz com a parte interna do braço ao tossir ou espirrar ou utilizar lenços descartáveis, que devem ser imediatamente descartados e as mãos higienizadas;
- Evitar o toque de olhos, nariz e boca, e cumprimentos entre pessoas;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal e evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas de gripes ou resfriados;
- Evitar aglomeração de pessoas e o cumprimento por meio de contato físico, e manter distanciamento mínimo;
- Limpar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Alertar o empregador caso apresente sintomas de gripes e resfriados.

Fontes de Pesquisa

- Organização Mundial da Saúde – OMS
- Decreto ES 4648-R de 08 de maio de 2020
- Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020
- Portaria 337 de 24 de março de 2020
- Portaria ES 058-R de 03 de abril de 2020
- Portaria ES 062-R de 06 de abril de 2020



** O referido manual foi elaborado, em suma, conforme informações contidas nas fontes de pesquisa acima. Possui caráter orientativo e não afasta a indispensabilidade de observação às legislações citadas. Portarias complementares poderão ser emitidas conforme riscos específicos de cada ramo de atividade.



“Comprometida com o desenvolvimento econômico das empresas de Cariacica”